



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 533

De 10 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras visando a concessão de empréstimos mediante abertura de limite de crédito fixo, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração do Município.

§ 1º. A margem consignável não ultrapassará a trinta por cento da remuneração do servidor.

§ 2º. A garantia dos empréstimos em dinheiro, pelas instituições financeiras, será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento do servidor, que para isso, dará expressa autorização por ocasião da assinatura do contrato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de fevereiro de 2009.


LUIS FERNANDES BÉZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL